

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Deputado RENATO MOLLING)

Altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o seu atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º A Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, atendendo aos imperativos da segurança nacional e a relevante interesse coletivo, poderá estabelecer condições mais gravosas ou menos gravosas do que as previstas neste artigo, desde que mediante ato motivado e obedecendo aos demais procedimentos preconizados no art. 2º desta Lei.“ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As exigências de natureza política, econômica e jurídica, nos planos interno e externo, particularmente a partir do fenômeno da globalização, têm feito de alguns mandamentos da Lei da Faixa de Fronteira, que se pretende alterar, óbices ao progresso e ao desenvolvimento econômico

dos Municípios situados nessa área e a uma efetiva integração com os países vizinhos, inclusive integrantes do Mercosul.

É evidente que há interesses maiores, ligados a própria sobrevivência do Estado, que não podem ser olvidados, mas não significa, em contrapartida, que, de forma radical, sejam impostos pesados ônus aos Municípios e populações situados em zonas fronteiriças, chegando a comprometer o bem estar, o desenvolvimento e o progresso dessas regiões e, em última instância, a própria segurança nacional, em um efeito perversamente inverso do pretendido pela legislação que trata do tema, uma vez que desenvolvimento e segurança caminham juntos.

Cada caso deve ser avaliado de per si e, em função disso, propomos a flexibilização nas normas que impedem o estabelecimento de determinadas empresas e pessoas estrangeiras na Faixa de Fronteira, submetendo essas situações à apreciação do Conselho de Segurança Nacional, como já acontece para outras circunstâncias.

As alterações na legislação pátria, de modo a desempurrar o desenvolvimento econômico dos Municípios situados na Faixa de Fronteira, permitindo o estabelecimento de algumas atividades, ainda que com maior participação física e econômica estrangeira, é um pensamento que não se dá de forma isolada, sendo compartilhado por diversas autoridades, dentro e fora da Faixa de Fronteira, inclusive em esferas mais elevadas dos Poderes constituídos do País.

Em função do exposto, solicitamos aos nobres Pares o necessário apoioamento para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado RENATO MOLLING